

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbacena aprovou, nos termos do artigo 71 e seu parágrafo único da Constituição Municipal e eu, José Higinio Ferreira, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 023, de 1992

“Cria cargos no quadro da Câmara Municipal, autoriza a realização de concurso público e dá outras providências”

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barbacena, Grupo de Serviços Jurídicos, dois cargos de Advogado, para preenchimento exclusivamente através de concurso público.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a organizar e fazer realizar o concurso público de que trata este Decreto Legislativo.

§ 1º - Para a elaboração das provas desse concurso público, poderá a Mesa da Câmara solicitar a colaboração dos magistrados da Comarca e/ou da 3ª Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, para as provas da área jurídica, os quais, acedendo, elaborarão as provas e as passarão à Mesa da Câmara, em envelope lacrado.

§ 2º - Deverão ser realizadas provas sobre:

a) **Básicas:** Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Redação e Técnicas Legislativas e Títulos.

b) **Complementares:** Direito Civil, Direito Penal e Direito do Trabalho.

§ 3º - Participando do concurso, funcionários do Legislativo Municipal, ou do Executivo que hajam prestado serviços ao Legislativo, os mesmos terão a seu favor, na prova de títulos, um ponto para cada ano completo ou fração superior a 06 meses, de serviços prestados ao Legislativo, desde que à época da prestação de serviços já fossem bacharéis em direito, respeitando o limite de dois terços dos pontos da prova.

→ § 4º - O concurso terá a validade de dois anos, contados da data de homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Câmara.

§ 5º - Em caso de empate no total de pontos, o desempate será feito apurando-se o maior número de pontos, sucessivamente, nas provas de Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Tributário.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a pagar uma gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos, aos atuais servidores do Executivo, inclusive advogados, que prestam serviços como advogados ao Legislativo, mas que são incluídos no quadro da Prefeitura como servidores de nível médio.

§ 1º - A gratificação será provisória, até que se resolva o problema de reenquadramento dos servidores e enquanto prestam serviços de advogado.

§ 2º - Não terão direito à gratificação, os servidores apostilados.

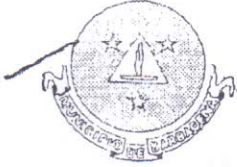
→ Art. 4º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a baixar os atos necessários, com vistas à efetiva transferência para o Legislativo, dos servidores do Executivo que se encontram prestando serviços ao Legislativo.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a, em caso de necessidade, regulamentar o presente Decreto Legislativo e o concurso público, respeitados os limites do texto legal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 25 de maio de 1992
Vereador José Higinio Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
PALÁCIO DA REVOLUÇÃO LIBERAL
GABINETE DO PRESIDENTE



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Ve
reador José Higino Ferreira, no uso das atribuições de seu cargo, vem a públi
co cientificar os candidatos inscritos no concurso público para preenchimento
de dois cargos de advogado, que:

I - As provas serão realizadas nos dias 18 e 19
do corrente mês, no Palácio da Revolução Liberal, sede da Câmara, na Praça dos
Andradas, 112, nesta cidade, iniciando-se em ambas as datas às 08:00 (horas)
e terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

II - No dia 18, serão realizadas provas de: Direi
to Constitucional, Direito Penal, Direito do Trabalho e Redação e Técnicas Le
gislativas. No dia 19, as provas serão de: Direito Civil, Direito Administra
tivo, Direito Público Municipal e Direito Tributário.

III - Serão considerados "aprovados", os candida
tos que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previs
tos, classificando-se os que após a prova de títulos, obtiverem o primeiro e o
segundo lugares.

IV - Após as provas supra referidas, os candida -
tos terão até o dia 22/07/92 às 18:00 horas, para apresentarem, no Centro de
Documentação da Câmara - CEDOC, os títulos que possuírem e que lhes permitam
a obtenção de pontos, para exame da comissão de provas e contagem de pontos

V - As provas serão elaboradas para resolução sem
consulta de qualquer espécie, não sendo permitido o ingresso no local das pro
vas de livros, cadernos qualquer outro material que, a critério da comissão
fiscalizadora, puderem ser considerados duvidosos ou comprometedores.

VI - Não será permitido o ingresso de candidatos
retardatários, após iniciadas as provas.

VII - Quaisquer dúvidas quanto à redação das pro
vas, será resolvida de imediato pela comissão de provas, que manterá elemen
tos no local, durante toda a prova.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

PALÁCIO DA REVOLUÇÃO LIBERAL
GABINETE DO PRESIDENTE



VIII - Quaisquer reclamações ou contestações, poderão ser feitas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Mesa da Câmara, que deliberrará igualmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IX - O resultado final do concurso será anunciado até dia 23/07/92 e publicado a partir dessa data.

X - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbacena.

Barbacena, 15 de julho de 1992


José Higino Ferreira

Presidente

RVM/ealp

JORNAL DO POSTE

FUNDADO EM 1.º DE OUTUBRO DE 1958

C.G.C. 19.556.240/0001.04

QUATRO EDIÇÕES DIÁRIAS E EXTRAS

Fundador: João Lobosque Neto

Redator Responsável: Oswaldo Machado

REDAÇÃO: PÇA. DOS ANDRADAS, 168 - SALA 6 - FONE 331-0550 - 36.200 - BARBACENA - MG

A BOTA DE OURO

Calçados e Confecções — Os melhores preços

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 1992 - ANO XXIII - Nº 09 - PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.
QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS.
CONCURSO PÚBLICO PARA ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL.

NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	Nº DA PROVA	Nº DE PONTOS		TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO FINAL
			PROVA ESCRITA	TÍTULOS		
RONALDO VAZ DE BELLO	0001	01	73,0	5	78,0	1º
CARLOS ALBERTO SIMÕES	0010	15	70,5	6	76,5	2º
ERNESTO FORAN	0002	19	49,0	-	49,0	3º
FÁTIMA APARECILLA DA C. CANTON	0018	05	46,0	1	47,0	4º



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
PALÁCIO DA REVOLUÇÃO LIBERAL
GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 043/94

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Vereador José Hígino Ferreira, no uso das atribuições de seu cargo e na forma da lei, da Constituição Municipal, artigo 45 e da Constituição Federal, pelo presente Ato, prorroga o prazo de validade do concurso público 001/92, por mais 02 (dois) anos, em conformidade ao que preceitua o parágrafo 4º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 023, de 27.05.92 e em conformidade também com a homologação do referido concurso, pelo Ato da Presidência nº 014, de 24.07.92.

Gabinete da Presidência, 12 de julho de 1994

Vereador José Hígino Ferreira
Presidente

